

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Capítulo II, da Lei Municipal nº 1.139 de 30 de maio de 2022, atendendo ao requerimento relativo ao Processo **#P0926696336**, outorga a presente

LICENÇA Nº136/2026/SEMMADS/LICENÇA SIMPLIFICADA

em favor da TOTAL FERRAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.887.736/0001-26, sediada na Rua Simplício Francisco de Souza, nº 320, Bairro Nova Esperança, em Nossa Senhora da Glória/SE, CEP 49.680-000, solicita essa licença para atividade de Comércio varejista de ferragens e ferramentas.

Considerações Gerais:

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 09:51 do dia 09/09/2026, com validade de 03 anos vencendo-se dia 09/09/2029;
02. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigida por força de legislação federal, estadual ou municipal
03. O não cumprimento das obrigações aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei;
04. Na hipótese do requerimento de renovação da presente Licença, deverá ser solicitado 120 (cento e vinte) dias antes do seu término;
05. A SEMMADS, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - c) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - d) Superveniência de normas técnicas e legais sobre matéria;
06. Esta licença não autoriza intervenções em áreas de Preservação Permanente-APP;
07. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/1990;
08. Os resíduos sólidos gerados pela execução da obra deverão ser gerenciados e destinados segundo a Resolução Conama nº 307/2002;
09. Durante a execução da obra, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias-primas, bem como esta licença;
10. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deverão ser apresentadas para devida aprovação.

Obrigações do empreendedor:

01. Dentro do prazo de 30 dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá afixar no

estabelecimento placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo ao acesso do empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50 de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Condicionantes:

- 01.** O empreendedor deverá cumprir integralmente a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável ao empreendimento, mantendo suas atividades em conformidade com as normas técnicas e legais vigentes, durante a vigência da licença.
- 02.** A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença Simplificada os seguintes documentos: - Atestado de regularidade atualizado emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar; - Alvará de Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória/SE; - Comprovante da realização dos serviços de limpeza manutenção do sistema de tratamento dos efluentes sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente; - Em caso de mudança do responsável técnico, apresentar o Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA), Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e o Roteiro de Caracterização do Empreendimento (RCE), durante a vigência da licença.
- 03.** A empresa não está autorizado a realizada a ativade de manutenção, lavagem e/ou troca de óleo, durante a vigência da licença.
- 04.** Os resíduos sólidos domésticos gerados pelo empreendimento deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração queima ao ar livre e disposição ao céu aberto, durante a vigência da licença.
- 05.** Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, durante a vigência da licença.
- 06.** Qualquer alteração da atividade licenciada, ampliação da área construída, modificação do processo operacional, inclusão de novas atividades ou aumento da capacidade de armazenamento somente poderá ser realizada após manifestação formal do órgão ambiental licenciador, durante a vigência da licença.
- 07.** Todos os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, acondicionados, armazenados temporariamente em local adequado e destinados exclusivamente a empresas ou serviços devidamente licenciados, durante a vigência da licença.
- 08.** O empreendimento deverá implementar e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 e normas complementares, durante a vigência da licença.
- 09.** É proibido o lançamento de resíduos sólidos, líquidos, entulhos ou quaisquer materiais em terrenos baldios, corpos hídricos, vias públicas, áreas de preservação permanente ou sistemas públicos de drenagem, durante a vigência da licença.

10. Apresentar comprovante de realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes sanitários, realizado por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, durante a vigência da licença.
11. Os materiais pulverulentos deverão permanecer protegidos contra intempéries, evitando emissão de poeiras e perdas de material, durante a vigência da licença.
12. O empreendimento deverá adotar medidas para minimizar a emissão de poeira decorrente da movimentação de materiais e veículos, realizando limpeza periódica das áreas de circulação sempre que necessário, durante a vigência da licença.
13. Os efluentes sanitários deverão ser destinados a sistema individual devidamente dimensionado, implantado e mantido em perfeito funcionamento, durante a vigência da licença.
14. Em caso de omissão ou uso de informações não verídicas no Requerimento de Licença (RL), no termo de Responsabilidade Ambiental (TRA) e/ou no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), instrumentos que subsidiaram a emissão desta Licença Simplificada, poderá a SEMMADS: - Suspender de imediato a licença ambiental simplificada e impor multa, na forma da legislação ambiental vigente; - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe, responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor; - Enviar cópia dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual, durante a vigência da licença.
15. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada a SEMMADS, com vistas a atualização na Licença Ambiental, durante a vigência da licença.
16. O empreendimento deverá adotar medidas de controle das emissões sonoras, observando os limites estabelecidos na legislação ambiental e nas normas técnicas vigentes, de forma a não causar incômodo à vizinhança, durante a vigência da licença.
17. Tintas, solventes, impermeabilizantes, colas e demais produtos químicos deverão permanecer armazenados em locais ventilados, protegidos da incidência direta do sol e dotados de medidas para contenção de eventuais vazamentos, durante a vigência da licença.
18. O pedido de renovação da Licença Ambiental Simplificada deverá ser protocolado dentro do prazo de 120 dias anteriormente ao vencimento da licença, conforme estabelecido na legislação vigente, durante a vigência da licença.
19. O descumprimento das condicionantes estabelecidas poderá implicar na suspensão ou cancelamento da licença, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação ambiental vigente, podendo o empreendedor responder administrativamente, civilmente e penalmente por seus atos, durante a vigência da licença.

Maria Natália Oliveira Silva

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto Municipal nº1023/2026